



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 3.242 /2021

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Assistência, Atendimento e Encaminhamento ao Mercado de Trabalho de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Igarassu e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara de Igarassu
Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a inserção ou reinserção de mulheres vítimas de violência, na forma da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa, residentes no Município de Igarassu, ao mercado de trabalho, apoiando a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho e encaminhamento ao emprego.

Art. 2º. O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Igarassu, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Igarassu, em situação de violência doméstica e



familiar. A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º poderá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

I - Do Boletim de Ocorrência e/ou inquérito policial elaborado nas Delegacias Especializada na Defesa e Proteção das Mulheres ou pela Delegacia de Polícia Civil, constante dos autos da ação penal;

II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência);

III - Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência –MPU;

IV - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

V - Da sentença penal condenatória.

Art. 5º. Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria da Mulher, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Município de Igarassu que fará o acolhimento, e posteriormente encaminhará a documentação à Agência de Trabalho Municipal que providenciará e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º. A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º. Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º. O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Igarassu, através da Secretaria de Políticas Sociais.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.



Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º. A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 09 de setembro de 2021.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu